

VALOR MENSAL	R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais).
VALOR GLOBAL CONTRATUAL	R\$ 24.012,00 (vinte e quatro mil e doze reais).
FONTE DE RECURSOS	As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Locatária, obedecendo à seguinte Classificação

	Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12201 - Fundação Cultural Cidade de Aracaju Classificação Funcional Programática: 04.122.0012 Projeto Atividade: 2015 Elemento de despesa: 33.90.39.10 Fonte de Recursos: 1.001.0000
PARECER JURÍDICO	Nº 006/2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO	25 de outubro de 2021.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2021.


LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2021.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: QUALYFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD.

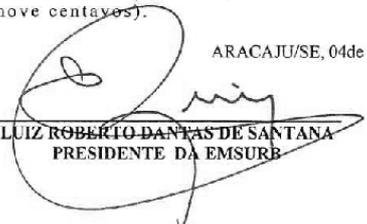
DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 038/20201 (EMSURB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 0266/2021, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de bicicletas para serem utilizadas pelos servidores da DIROPA no monitoramento da Orla de Atalaia e Orla Sul, para atender as necessidades da EMSURB, no município de Aracaju/SE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 079/2021 será de 03 de Novembro de 2021 até 03 de Janeiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 11.899,99 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

ARACAJU/SE, 04 de Novembro de 2021.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 058/2018

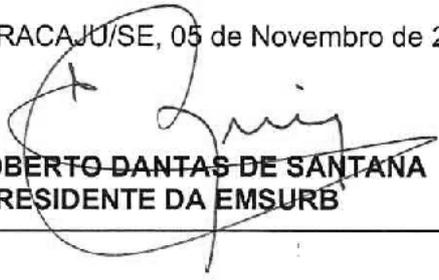
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: R.S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Com Fornecimento E Troca De Peças, Inclusive Controle Remoto, Dos Equipamentos Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split E Cortina De Ar.

DA VIGÊNCIA: 28/10/2021 a 28/10/2022

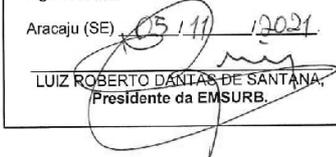
ARACAJU/SE, 05 de Novembro de 2021.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 05/11/2021


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA,
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

EMENTA: Justificativa pertinente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Diretoria de Orlas e Parques – DIROPA, setor solicitante, que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA**, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju: orlas da Atalaia, Pôr do Sol e do Porto Dantas e principais avenidas da cidade, como a Beira Mar, Júlio César Leite (região do Aeroporto Santa Maria), Euclides Figueiredo, Ivo do Prado, Tancredo Neves, Hermes Fontes e o morro do Urubu, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016 trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que há inviabilidade de competição. É mister anotar que o referido artigo é não taxativo¹.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados,



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que se entende ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação, já que a Lei 13.303/2016 contém tratamento bastante peculiar quanto às hipóteses em que as Empresas Públicas podem celebrar seus contratos independentemente de prévio processo licitatório.

A referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tomando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria."² Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição"^{3,4}.

¹Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: "Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição."

²TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações comentadas**. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

³BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

⁴A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsumi à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos deste artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade (TCU. Acórdão nº 2.503/2017 – Plenário).

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de Atestados de Capacidade Técnica, contratações com outros entes, bem como matérias/notícias veiculadas em sites diversos que demonstram uma vasta e especializada atuação da empresa no ramo.

A finalidade da contratação da empresa LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 24.352.960/0001-89, com endereço a Av. Jorge Amado, 101 A, Galeria Jorge Amado S/204, Boca do Rio – Salvador/BA, Cep 41705-000, que utiliza o nome fantasia LUMIBRASIL ILUMINAÇÃO é a Prestação de Serviço Especializado no Projeto de Iluminação que inclui montagem, instalação, manutenção e desmontagem, bem como o fornecimento de materiais para o Natal Iluminado 2021, conforme layout aprovado pelo CONTRATANTE, compreendendo a prestação especializada dos serviços, incluindo peças iluminadas, bem como árvores iluminadas produzidas em metalon, corda luminosa e cordões de LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico, respeitando as medidas de biossegurança estabelecidas em virtude da referida pandemia, evitando também aglomerações.

Dessa forma, aliando qualidade estética, criatividade, espetáculo visual, luminância, arte e inovação, em trabalhos inéditos, e seguindo o propósito contido na proposta de preço, é que a área técnica justifica a necessidade de contratar empresa que realize o serviço especializado de ornamentação nos locais dispostos no Projeto Básico, na cidade de Aracaju/SE.

Considerando ainda que o presente projeto é uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades advindas do novo coronavírus. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, uma das mais

afetadas, sendo também uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital, conforme justificativa técnica.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, §1º da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a presente contratação.

Atinente à proposta de preços, considerando a abrangência de locais e pontos de iluminação no projeto de 2021, o valor global de **R\$ 2.245.400,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)** referente ao pagamento será efetuado gradativamente, mediante medição atestada pelo fiscal do contrato, bem como após a emissão de Nota Fiscal e devida comprovação de regularidade fiscal.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal n.º. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

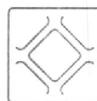

DÉBORA OLIVEIRA DE MATOS
MEMBRO


VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Ratifico este Ato em 08/11/2021
Lavre-se o Contrato. Publique-se.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Presidente da EMURB.

ATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2021

OBJETO: Contratação de Serviços para elaboração de projetos executivos de sala segura que acomodará equipamentos computacionais que darão suporte operacional ao Sistema Inteligente de Monitoramento de Trânsito e Semafórica da SMTT - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade de Aracaju/SE.

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, pessoa jurídica, vinculada a Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, a qual foi criada com competência para Urbanizar e Executar Obras e Serviços em diversos logradouros do Município de Aracaju/SE., vem pelo presente, justificar a referida **Dispensa de Licitação**, para Contratação do objeto a Empresa a ser conhecida adiante, na forma e motivos abaixo descritos.

O presente processo é sustentado na forma da Lei 8.666/93, no seu art. 24, §1º com suas posteriores alterações, Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de Maio de 2020, Lei nº 14.085/2020 de 30 de Setembro de 2020 e Lei 14.217/2021 de 13 de Outubro de 2021, que aduz ser dispensável a licitação, em se tratando de Empresa Pública, aqueles serviços de engenharia ou obra cujo valor não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a" do Estatuto de Licitações.